



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Av. Carlos Huguene, 552 – centro.
cep.: 78.780-000
tel/fax.: (065) 481 1165 - 481 2501

LEI N.º 1.596/2003

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2004, em R\$ 16,186.128,00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta e seis mil e cento e vinte e oito reais) e fixa a despesa em R\$ 16.036.863,50 (dezesseis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

I - Para a Administração Direta, no montante de R\$ 15.729.503,00 (Quinze milhões, setecentos e vinte e nove mil e quinhentos e três reais)

II – Para a Administração Indireta, estima a receita no montante de R\$ 456.625,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em R\$ 307.360,50 (trezentos e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)..

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Por Fonte de Receita	Valor - R\$
1.1 – Receita Tributária	1.236.590,00
1.3 – Receita Patrimonial	17.300,00
1.4 - Receita de Contribuição	169.600,00
1.6 – Receita de Serviços	716.662,00
1.7 – Transferências Correntes	11.719.190,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	197.377,00
2.2 – Alienação de Bens	5.000,00
2.4 – Transferências de Capital	3.000.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEF	1.332.216,00
TOTAL	15.729.503,00

1- Por Categoria Econômica	Valor - R\$
1. Receitas Correntes	12.724.503,00
2. Receita de Capital	3.005.000,00
TOTAL	15.729.503,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	R\$
1.4 Receita de Contribuição	355.550,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.075,00
1.3 Receita Patrimonial	100.000,00
TOTAL	456.625,00
2-Por Categoria Econômica	
1.Receitas Correntes	456.625,00
TOTAL	456.625,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
01 – Legislativa	566.000,00
04 – Administração	2.201.701,28
08 – Assistência Social	982.000,00
10 – Saúde	2.873.324,00
12 – Educação	3.580.749,00
13 - Cultura	220.000,00
15 – Urbanismo	2.364.228,72
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	1.341.500,00
18 –Gestão Ambiental	120.000,00
20 – Agricultura	18.000,00
25 - Energia	130.000,00
26 – Transporte	950.000,00
27 – Desporto e Lazer	161.000,00
28 – Encargos Especiais	199.000,00
99 – Reserva de Contingência	72.000,00
TOTAL	14.879.078,00

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 – Despesas Correntes	11.149.578,00
2 – Despesas de Capital	4.507.500,00
99 – Reserva de Contingência	72.000,00
TOTAL	15.729.078,00

3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	566.000,00
02- Gabinete do Prefeito	322.400,00
03- Secretaria de Administração	1.772.961,28
04- Secretaria de Finanças	112.500,00
05- Secretaria de Obras	5.244.228,72
06- Secretaria de Educação e Cultura	3.590.749,03
07- Secretaria de Saúde	2.673.324,00
08- Secretaria de Promoção e Assistência Social	912.000,00
09- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	98.500,00
10- Secretaria de Turismo Esporte e Lazer	436.840,00
TOTAL	15.729.078,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
04 – Administração e Planejamento	146.260,50
09 – Previdência Social	161.100,00
TOTAL	307.360,50

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 – Despesas Correntes	302.360,50
2 – Despesas de Capital	5.000,00
TOTAL	307.360,50

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no Artigo. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integram esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Fazem partes integrante da presente Lei os Anexos dos **Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais** dando cumprimento o Art. 2º, parágrafo 2º - inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004 revogando-se à disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Alto Araguaia (MT), 30 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal